



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 709/GM/MME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48360.000051/2022-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações que constam no Relatório “*Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN*”, de 22 de novembro de 2022, atualizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o **caput** estará disponível na Internet, no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia - [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme).

Art. 2º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os valores revistos de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, cujo cálculo encontra-se detalhado na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r2, de 22 de novembro de 2022, intitulada “*Cálculo de Montante de Garantia Física de Energia - Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas*”.

§ 1º A Nota Técnica de que trata o **caput** estará disponível na Internet, no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia - [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme).

§ 2º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia revisados das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são compostos:

I - da parcela de garantia física local efetivamente revista no âmbito da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia de 2022;

II - da parcela de garantia física resultante de revisões extraordinárias ocorridas nos últimos cinco anos, mantida inalterada;

III - da parcela referente ao Benefício Indireto quando cabível; e

IV - da parcela de garantia física de casa de força secundária não despachada centralizadamente associada à Usina, quando for o caso.

§ 4º A parcela de garantia física de energia resultante de revisões extraordinárias ocorridas nos últimos cinco anos, não revistas na presente Revisão Ordinária de Garantia Física 2022, poderão ser revistas na próxima Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs Despachadas Centralizadamente no SIN.

§ 5º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o Consumo Interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 6º Os valores de garantia física de energia revista constantes do Anexo não incluem acréscimos decorrentes de modernizações avaliadas em processos de Revisões Extraordinárias das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Jupia, UHE Quebra-Queixo e UHE Salto Osório, já publicados em Portarias deste Ministério de Minas e Energia, porém ainda não vigentes.

Art. 3º Estabelecer que os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Definir que os atuais valores de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, que não constam no Anexo, permanecem válidos, conforme suas respectivas Portarias de definição ou de revisão.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ADOLFO SACHSIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.12.2022 - Seção 1.

### ANEXO

#### REVISÃO ORDINÁRIA DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS UHES DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - ROGF 2022

Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica (UHE)	TEIF (%)	IP (%)	ROGF de 2022 Garantia Física de Energia Revista (MW <sub>médios</sub> )
UHE.PH.RS.000012-4.01	14 de Julho	1,052	3,641	45,2
UHE.PH.SP.001285-8.01	A.A. Laydner (Jurumirim)	1,844	3,641	42,5
UHE.PH.MG.000041-8.01	Água Vermelha	2,681	3,478	694,5
UHE.PH.MG.000042-6.01	Aimorés	1,591	3,707	172,9
UHE.PH.SP.001328-5.01	Armando Salles de Oliveira	1,684	3,796	14,3
UHE.PH.MG.029453-5.01	Baguari	1,844	3,641	81,9
UHE.PH.AM.000190-2.01	Balbina	1,844	3,641	125,7
UHE.PH.SP.000203-8.01	Bariri (A.S. Lima)	0,316	6,334	59,6
UHE.PH.SP.000208-9.01	Barra Bonita	1,844	3,641	46,7
UHE.PH.GO.028757-1.01	Barra dos Coqueiros	1,844	3,641	54,6
UHE.PH.RS.027556-5.01	Barra Grande	0,370	3,072	356,0
UHE.PH.MG.029454-3.01	Batalha (Paulista)	5,154	4,722	47,0
UHE.PH.AP.031186-3.01	Cachoeira Caldeirão	4,278	8,511	123,3
UHE.PH.GO.000528-2.01	Cachoeira Dourada	1,658	3,695	374,6
UHE.PH.SP.000588-6.01	Caconde	1,844	3,641	32,5
UHE.PH.GO.028756-3.01	Caçu	1,844	3,641	38,8
UHE.PH.MG.000608-4.01	Camargos	1,684	3,796	21,6
UHE.PH.SC.027401-1.01	Campos Novos	0,077	2,925	382,2
UHE.PH.GO.000630-0.01	Cana Brava	1,591	3,707	247,8
UHE.PH.MG.000641-6.01	Candongá (Risoleta Neves)	1,844	3,641	62,1
UHE.PH.SP.000647-5.01	Canoas I	1,684	3,796	51,5
UHE.PH.SP.027092-0.01	Canoas II	1,684	3,796	43,4
UHE.PH.MG.027483-6.01	Capim Branco I (Amador Aguiar I)	1,591	3,707	146,7
UHE.PH.MG.027484-4.01	Capim Branco II (Amador Aguiar II)	1,591	3,707	125,2
UHE.PH.SP.000657-2.01	Capivara	1,591	3,707	328,6
UHE.PH.RS.000718-8.01	Castro Alves	0,052	2,950	59,8
UHE.PH.SP.000764-1.01	Chavantes	1,591	3,707	168,9
UHE.PH.GO.028352-5.01	Corumbá III	1,844	3,641	47,0
UHE.PH.GO.027795-9.01	Corumbá IV	0,987	2,382	72,0
UHE.PH.MT.029597-3.01	Dardanelos	1,826	3,658	147,2
UHE.PH.RS.027012-1.01	Dona Francisca	0,503	2,964	72,5
UHE.PH.MG.027115-2.01	Emborcação	2,681	3,478	474,8
UHE.PH.GO.000908-3.01	Espora	3,205	1,732	21,4
UHE.PH.MA.028863-2.01	Estreito	1,591	3,707	609,1
UHE.PH.SP.000923-7.01	Euclides da Cunha	1,684	3,796	47,1

UHE.PH.AP.030385-2.01	Ferreira Gomes	5,193	4,086	145,5
UHE.PH.RJ.000973-3.01	Fontes Nova	4,513	6,909	93,9
UHE.PH.RS.028354-1.01	Foz do Chapecó	0,178	3,328	408,9
UHE.PH.GO.029455-1.01	Foz do Rio Claro	1,844	3,574	37,1
UHE.PH.PR.028360-6.01	Fundão	2,291	7,537	62,1
UHE.PH.MG.001006-5.01	Funil (MG)	1,591	3,707	80,4
UHE.PH.SC.030415-8.01	Garibaldi	1,591	3,707	84,9
UHE.PH.PR.000984-9.01	Gov Bento Munhoz Neto (Foz do Areia)	2,681	3,478	575,3
UHE.PH.PR.001042-1.01	Gov Pedro V.P. de Souza	2,019	3,456	103,6
UHE.PH.MT.001066-9.01	Guaporé	2,179	2,690	54,4
UHE.PH.MG.001079-0.01	Guilman Amorim	8,161	5,300	65,0
UHE.PH.SP.001084-7.01	Henry Borden	6,609	3,185	115,4
UHE.PH.SP.001097-9.01	Ibitinga	0,231	5,977	66,8
UHE.PH.SP.001098-7.01	Igarapava	1,844	3,641	127,5
UHE.PH.RJ.001113-4.01	Ilha dos Pombos	0,836	5,918	103,9
UHE.PH.SP.001120-7.01	Ilha Solteira	1,591	3,707	1.645,0
UHE.PH.MG.001146-0.01	Irapé	1,591	3,707	197,9
UHE.PH.RS.001152-5.01	Itá	0,360	3,382	704,5
UHE.PH.PR.001161-4.01	Itaipu	4,018	2,783	7.750,8
UHE.PH.BA.001175-4.01	Itapebi	1,591	3,707	202,1
UHE.PH.MT.027244-2.01	Itiquira I	2,139	4,058	40,8
UHE.PH.MT.027244-2.01	Itiquira II	3,960	4,012	65,6
UHE.PH.MG.001197-5.01	Itutinga	1,108	6,673	26,6
UHE.PH.SP.001225-4.01	Jaguara	5,116	15,090	324,0
UHE.PH.SP.027131-4.01	Jaguari	3,441	2,670	12,7
UHE.PH.MT.001245-9.01	Jauru	1,351	2,846	74,4
UHE.PH.RO.029736-4.01	Jirau	1,591	3,707	2.101,5
UHE.PH.SP.001282-3.01	Jupia	3,190	5,923	844,9
UHE.PH.TO.001304-8.01	Lajeado (Luís Eduardo Magalhães)	1,591	3,707	479,9
UHE.PH.SC.001356-0.01	Machadinho	2,681	3,478	519,8
UHE.PH.MT.001401-0.01	Manso	1,844	3,641	83,5
UHE.PH.ES.001432-0.01	Mascarenhas	5,574	3,917	128,1
UHE.PH.PR.029598-1.01	Mauá	1,591	3,707	188,5
UHE.PH.MG.001469-9.01	Miranda	1,591	3,707	188,3
UHE.PH.RS.028562-5.01	Monjolinho (Alzir S. Antunes)	1,844	3,641	39,7
UHE.PH.RS.027968-4.01	Monte Claro	0,512	4,751	53,3
UHE.PH.RJ.001536-9.01	Nilo Peçanha	3,134	3,269	321,1
UHE.PH.SP.001552-0.01	Nova Avanhandava	1,591	3,707	125,5
UHE.PH.MG.001574-1.01	Nova Ponte	1,591	3,707	256,6
UHE.PH.SP.027872-6.01	Ourinhos	1,025	8,682	22,4
UHE.PH.SP.027122-5.01	Paraibuna	1,844	3,641	45,2
UHE.PH.RS.002001-0.01	Passo Fundo	2,950	4,403	107,5
UHE.PH.RS.029456-0.01	Passo São João	1,844	3,641	39,1
UHE.PH.BA.028565-0.01	Pedra do Cavalo	1,112	5,503	60,0
UHE.PH.TO.028353-3.01	Peixe Angical	1,591	3,707	266,6
UHE.PH.RJ.002043-5.01	Pereira Passos	0,927	2,878	46,1
UHE.PH.MG.002053-2.01	Picada	1,684	3,796	29,6
UHE.PH.SP.002077-0.01	Pirajú	0,522	4,533	38,4
UHE.PH.MT.002103-2.01	Ponte de Pedra	1,844	3,641	127,6
UHE.PH.MG.027196-9.01	Porto Estrela	1,844	3,641	58,8
UHE.PH.SP.002158-0.01	Promissão	1,591	3,707	93,9
UHE.PH.SC.002167-9.01	Quebra Queixo	1,484	3,217	55,0
UHE.PH.MG.002176-8.01	Queimado	4,140	2,087	64,6
UHE.PH.MG.029457-8.01	Retiro Baixo	8,847	0,529	34,8
UHE.PH.RO.027448-8.01	Rondon II	1,526	2,983	39,2
UHE.PH.ES.002553-4.01	Rosal	14,432	1,144	27,7
UHE.PH.SP.002555-0.01	Rosana	1,591	3,707	173,6
UHE.PH.MG.002563-1.01	Sá Carvalho	1,746	3,736	54,4

UHE.PH.GO.028758-0.01	Salto	1,844	3,641	63,2
UHE.PH.PR.002591-7.01	Salto Caxias (Gov José Richa)	2,681	3,478	575,4
UHE.PH.GO.028760-1.01	Salto do Rio Verdinho	0,753	3,793	56,8
UHE.PH.MG.027210-8.01	Salto Grande	1,684	3,796	73,8
UHE.PH.SP.002648-4.01	Salto Grande (L.N. Garcez)	1,684	3,796	49,7
<del>UHE.PH.PR.002659-0.01 (*)</del>	<del>Salto Osório</del>	<del>0,089</del>	<del>7,458</del>	<del>477,5</del>
UHE.PH.SC.028564-1.01	Salto Pilão	0,270	4,980	108,4
UHE.PH.PR.002672-7.01	Salto Santiago	0,554	2,958	702,2
UHE.PH.RO.002687-5.01	Samuel	1,844	3,641	88,1
UHE.PH.SP.002696-4.01	Santa Branca (SP)	1,475	2,507	28,9
UHE.PH.MG.002699-9.01	Santa Clara (MG)	1,684	3,796	26,6
UHE.PH.PR.028361-4.01	Santa Clara (PR)	1,591	3,707	66,0
UHE.PH.RO.029707-0.01	Santo Antônio	1,591	3,707	2.313,3
UHE.PH.AP.026792-9.01	Santo Antônio do Jari	4,667	7,202	211,3
UHE.PH.RS.029459-4.01	São José	1,620	3,796	28,9
UHE.PH.TO.028567-6.01	São Salvador	2,101	3,562	140,8
UHE.PH.GO.002704-9.01	São Simão	1,570	6,284	1.151,5
UHE.PH.PR.002715-4.01	Segredo	2,681	3,478	558,3
UHE.PH.GO.002731-6.01	Serra da Mesa	2,681	3,478	605,7
UHE.PH.GO.028355-0.01	Serra do Facão	1,591	3,707	174,4
UHE.PH.MG.029458-6.01	Simplício	1,591	3,707	182,6
UHE.PH.MG.002757-0.01	Sobragi	0,414	4,104	36,7
UHE.PH.SP.002821-5.01	Taquaruçu	1,591	3,707	195,4
UHE.PH.PA.030557-0.01	Teles Pires	0,710	3,478	964,2
UHE.PH.SP.002873-8.01	Três Irmãos	1,159	3,788	206,7
UHE.PH.MG.027113-6.01	Três Marias	0,529	5,464	227,1
UHE.PH.SP.003045-7.01	Volta Grande	6,118	3,577	219,1

(\*) Montante de Garantia Física de Energia revogado pela Portaria nº 2.794/SNTEP/MME, de 1º de julho de 2024.